



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea f) – Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local – “Lojas com História”

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de um de julho de dois mil e dezanove, relativa ao “Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local – “Lojas com História””, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

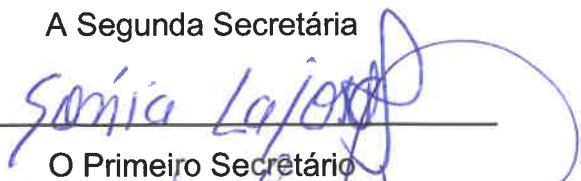
Assim e porque nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do município, **propõe-se** que este órgão deliberativo aprove o “Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local – “Lojas com História””.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

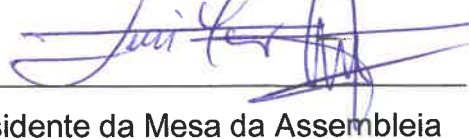
A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 13 de setembro de 2019

A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário



O Presidente da Mesa da Assembleia





MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 1 DE JULHO DE 2019.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 4 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL – “LOJAS COM HISTÓRIA”;

Em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Câmara do dia 01/04/2018, foi o projeto de regulamento supracitado submetido a audiência de interessados e discussão pública nos termos da Lei.

Assim, nos termos da alínea k), n.º 1, do art.º 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere submeter o presente regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 1 DE JULHO DE 2019, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 1 de Julho de 2019

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

S. Presidente,
 Não tendo existido contributos propostos
 que se aprovem em reunião de Câmara e
 redação final do regulamento e posterior
 envio para deliberação em assembleia
 municipal.

À Consideração do S. Presidente.

18/06/19

face ao referido, remete-se

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

para o referido, remete-se
 projeto de regulamento para próxima
 reunião de Câmara de modo a poder
 ser submetido à Assembleia Municipal

ASSUNTO:	CONSULTA PÚBLICA: REDAÇÃO INICIAL DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL - "LOJAS COM HISTÓRIA" - CONCLUSÃO
REQUERENTE:	

19/06/19

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

NIPG N 5325/19

Após submissão da **redação inicial** do projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local - "Lojas com História" à participação dos interessados (consulta pública) pelo período de 30 dias, de 02.05.2019 até 13.06.2019, informa-se que **NÃO** foram rececionados contributos/sugestões.

Devem agora ser promovidas as diligências necessárias inerentes à **submissão da redação final do projeto de regulamento** referido, ao órgão executivo para aprovação e sujeição ao órgão deliberativo;

Assim, para dar seguimento ao procedimento regulamentar **propõe-se** a submissão da redação final do projeto de regulamento, que segue em anexo a esta informação, ao órgão executivo.

À consideração superior,

Caminha, 2019/06/17
 HELENA AMORIM

Helena Amorim

De: Tomás Antunes
Enviado: 17 de junho de 2019 14:15
Para: Helena Amorim
Cc: Teresa Amorim
Assunto: RE: Consulta pública - Projeto de Regulamento - «Lojas com História»



Boa Tarde,
Informo que nesta secção não foram rececionados contributos ou sugestões para o Regulamento referido em epigrafe.
Com os melhores cumprimentos,

De: Helena Amorim <helena.amorim@cm-caminha.pt>
Enviada: 14 de junho de 2019 15:25
Para: Tomás Antunes <tomas.antunes@cm-caminha.pt>; José Afonso <jose.afonso@cm-caminha.pt>
Assunto: FW: Consulta pública - Projeto de Regulamento - «Lojas com História»

De: Helena Amorim
Enviada: 14 de junho de 2019 10:10
Para: Teresa Amorim <teresa.amorim@cm-caminha.pt>
Assunto: Consulta pública - Projeto de Regulamento - «Lojas com História»

Bom dia,

O prazo da fase de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local - «Lojas com História» terminou a 13.06.2019.

Assim e para prosseguir com o procedimento regulamentar solicita-se informação sobre a participação dos interessados, nomeadamente, sobre a receção de contributos/sugestões no âmbito do projeto de regulamento referido.

Obrigada.

Att.
HA

De: Helena Amorim
Enviada: 2 de maio de 2019 11:06
Para: Teresa Amorim <teresa.amorim@cm-caminha.pt>
Assunto: FW: Consulta pública - Projeto de Regulamento - «Lojas com História»

Bom dia,
D. Teresa,

Reencaminho email para conhecimento.

Att.
HA

De: Helena Amorim

Enviada: 30 de abril de 2019 14:46

Para: Miguel Alves <miguel.alves@cm-caminha.pt>; Guilherme Lagido Domingos <guilherme.lagido@cm-caminha.pt>; Liliana Ribeiro <liliana.ribeiro@cm-caminha.pt>; Rui Lages <rui.lages@cm-caminha.pt>

Cc: Patrícia Ramos <patricia.ramos@cm-caminha.pt>; carla.oliveira@cm-caminha.pt; Marlene Castilho <marlene.castilho@cm-caminha.pt>; Idalina Lima <idalina.lima@cm-caminha.pt>; Lúcia Barros <lucia.barros@cm-caminha.pt>; Secundino Vaz <secundino.vaz@cm-caminha.pt>; Clara Barroso <clara.barroso@cm-caminha.pt>; jose.marinho@cm-caminha.pt

Assunto: Consulta pública - Projeto de Regulamento - «Lojas com História»

Boa tarde,

Serve o presente para informar que foi, hoje, publicada no Diário da República - II Série, a **consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local - «Lojas com História»**, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação.

Início do período de consulta pública: 02.05.2019

Fim do período de consulta pública: 13.06.2019

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Att.

HA



**Redação Final do Projeto de Regulamento Municipal de
Reconhecimento de Estabelecimentos
e Entidades de Interesse Histórico e Cultural
ou Social Local — “Lojas com História”.**

NOTA JUSTIFICATIVA

O comércio tradicional faz parte da história do concelho de Caminha e tem, ao longo dos anos, desempenhado um papel muito importante na vida dos munícipes do concelho de Caminha. Com traços característicos e identificadores da cultura e do imaginário dos Caminhenses e dos visitantes. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da sua atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais, permitindo que as entidades beneficiadas possam ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo à proteção dos referidos estabelecimentos e à proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano e no regime jurídico das obras em prédios arrendados. Com este reconhecimento o Município de Caminha pretende valorizar a sua história e divulgá-la para o exterior, atraindo, desta forma, visitantes e promovendo o desenvolvimento do comércio tradicional no Concelho. Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, é elaborado o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — “Lojas com História”. O presente regulamento foi, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, objeto de consulta pública (Edital n.º 539/2019 – Diário da República, 2.ª série – n.º 83, de 30/04/2019).

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local que se destacam pelas

suas características únicas e reconhecido valor para a identidade do território do Município de Caminha.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende -se por:

- a) “Lojas com História”, os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
- b) “Comércio tradicional”, a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) “Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local”, as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;
- d) “Entidades de interesse histórico e cultural ou social local”, as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, todos os estabelecimentos e entidades que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Critérios para o Reconhecimento do Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local são aplicados os seguintes critérios gerais previstos no Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, aprovado pela Lei n.º 42/2017, de 14 de junho:

- a) A atividade;
- b) O património material;

c) O património imaterial.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior são ponderados os seguintes elementos:

a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;

b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;

c) O seu objeto identitário assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;

d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente:

i) Arquitetura;

ii) Elementos decorativos e mobiliário;

iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte.

b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;

b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;

c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.

Artigo 6.º

Ponderação dos Critérios

Para efeitos do disposto no artigo anterior, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preencham, cumulativamente:

- a) O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo anterior, relativos à atividade;
- b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo anterior, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo anterior, relativo ao património imaterial.

Artigo 7.º

Procedimento de Reconhecimento

1 — O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

2 — O procedimento de reconhecimento inicia-se oficiosamente ou mediante requerimento:

- a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;
- b) Do órgão da freguesia respetiva;
- c) De associação de defesa do património cultural.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o procedimento de reconhecimento se inicia oficiosamente, este é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento, assim como ao titular de direito real e ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento comercial, quando não seja qualquer um destes últimos a explorar o estabelecimento.

4 — As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento submetido por via eletrónica ou entregue pessoalmente.

5 — O requerimento de candidatura integra os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente da candidatura;
- b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura;
- c) Caracterização da atividade comercial;
- d) Descrição do património material e imaterial;
- e) Exposição da história do estabelecimento ou entidade e do significado para a vida económica, social e cultural do Município;
- f) Fotografias antigas do estabelecimento ou entidade, quando existam, datadas e legendadas;
- g) Fotografias atuais do estabelecimento ou entidade.

6 — O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — O Município de Caminha pode revogar a decisão de reconhecimento aos estabelecimentos e entidades que sejam objeto de alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos de reconhecimento.

Artigo 8.º

Apreciação de candidaturas

1 — O procedimento de apreciação das candidaturas ao reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é da competência dos serviços técnicos do Município de Caminha, podendo, se assim se revelar necessário, ser nomeadas personalidades de reconhecido mérito nas áreas da história e cultura local.

2 — Os serviços técnicos devem elaborar, no prazo de 90 dias, uma informação fundamentada e proposta de decisão de atribuição ou não atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, os serviços técnicos podem visitar os locais, entrevistar os proponentes e promover a submissão de elementos adicionais que considerem essenciais.

Artigo 9.º

(Decisão)

1 — A decisão sobre a atribuição de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local compete à Câmara Municipal mediante a informação e proposta de decisão referida no artigo anterior.

2 — A decisão do reconhecimento é precedida de um período de consulta pública de 20 dias.

3 — O reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é comunicado pelo Município de Caminha aos interessados no prazo de 30 dias, após a respetiva decisão.

4 — A cada estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local é conferida uma placa indicativa dessa atribuição.

Artigo 10.º

(Medidas de Proteção)

1 — Os estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local beneficiam, nomeadamente, das seguintes medidas de proteção:

- a) Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
- b) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
- c) Acesso a programas municipais ou nacionais de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

2 — Os proprietários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem aceder a benefícios ou isenções fiscais a conceder pelos municípios, nos termos da legislação em vigor.

Redação Final do Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — “Lojas com História”.

3 — Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local gozam de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados, nos termos da legislação em vigor.

4 — O Município de Caminha goza de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da legislação em vigor.

5 — É permitida a cessão da posição contratual do arrendatário para uso não habitacional de imóvel em que esteja instalada entidade sem fins lucrativos, reconhecida nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, para o município da área em que aquele se situe, sem dependência de autorização do senhorio.

6 — Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem realizar as obras de conservação indispensáveis à conservação e salvaguarda do locado, do estabelecimento ou da entidade quando, após ter sido interpelado para o fazer, o senhorio não as desencadeie em tempo razoável.

Artigo 11.º

Comunicação ao Estado

No prazo de trinta dias, após a deliberação sobre o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local o Município de Caminha envia à Direção Geral de Atividades Económicas a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.

Artigo 12.º

Direitos

O Município reserva-se o direito de utilizar os conteúdos das candidaturas das Lojas distinguidas, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Redação Final do Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — “Lojas com História”.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.

3 – PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS
(publicitação)



Deliberação

Ana Maria de Araújo e Silva, Coordenadora Técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Braga:

Certifico, no uso de competências subdelegadas pelo Sr. Diretor Municipal de Gestão, Administração e Prospeção, em catorze de novembro de 2017, que da minuta da ata reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Braga, realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, com a presença da maioria dos membros, consta ter sido aprovada a seguinte deliberação: Proposta de Abertura do Procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal: do Sr. Vereador do Planeamento, do Património e da Regeneração Urbana, submetendo novamente à consideração do Executivo Municipal o processo relativo a abertura de procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal em vigor para a área delimitada na planta anexa bem como abertura de procedimento de elaboração do Plano de Urbanização para a área delimitada em planta relativa à área das Sete Fontes, cujos documentos fazem parte integrante da minuta. “Deliberado aprovar. À DSJC”.

O Referido é Verdade

14 de março de 2019. — A Coordenadora Técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Braga, *Ana Maria de Araújo e Silva*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

48998 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PAinterv_48998_Planta_alteracao_PDM.jpg
612220059

MUNICÍPIO DE CAMINHA**Edital n.º 539/2019**

Luis Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, deliberou aprovar e submeter à participação dos interessados a redação inicial do Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — «**Lojas com História**». Assim, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação, na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de consulta pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões que entendam convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, ficando a redação inicial do projeto de Regulamento disponível para consulta no *site* institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como, no Balcão de Atendimento de Caminha e no Gabinete de Apoio ao Município de Vila Praia de Âncora, em formato papel.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página do Município www.cm-caminha.pt.

5 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Miguel da Silva Mendonça Alves*.

312221485

Edital n.º 540/2019

Luis Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, deliberou aprovar e submeter à participação dos interessados a redação inicial do projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha. Assim, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir, data da publicação, na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de consulta pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões que entendam convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, ficando a redação inicial do projeto de Regulamento disponível para consulta no *site* institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como, no Balcão de Atendimento de Caminha e no Gabinete de Apoio ao Município de Vila Praia de Âncora, em formato papel.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página do Município www.cm-caminha.pt.

5 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Miguel da Silva Mendonça Alves*.

312221533

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**Aviso n.º 7498/2019**

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para o preenchimento de seis postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional.

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e das respetivas disposições da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado do ano de 2019) e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 04 de abril de 2019, que será presente à reunião de Câmara Municipal a levar a efeito no dia 12 de abril de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento e ocupação de seis postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, conforme mapa de pessoal aprovado para o ano de 2019.

2 — Ao presente procedimento é aplicável especialmente a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na LOE2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Código do Procedimento Administrativo; e Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

3 — Os dados pessoais dos candidatos que, no âmbito do presente procedimento de recrutamento, sejam por estes transmitidos à Câmara Municipal de Carregal do Sal, serão somente usados e tratados com vista à prossecução da finalidade que ora se publicita e armazenados pelo prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º e artigo 46.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, findo o qual serão destruídos. Durante o procedimento de recrutamento e durante o período de armazenamento, a Câmara Municipal de Carregal do Sal tratará, com a devida e necessária confidencialidade e reserva, os dados pessoais transmitidos pelos candidatos, assegurando-se a sua não transmissão ou divulgação a entidades ou pessoas terceiras não autorizadas nos termos legais.

4 — Reserva de recrutamento

4.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento do Município de Carregal do Sal e que não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

4.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4.3 — Na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, à qual se encontra associado o Município de Carregal do Sal, inexistente regulamento específico que regulamente a constituição e o funcionamento da entidade gestora do sistema de requalificação, pelo que a mesma não foi consultada.

4.4 — Inexistem, na Câmara Municipal de Carregal do Sal, trabalhadores em situação de requalificação.

5 — Número de postos de trabalho — 6 (seis) postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, conforme caracterização insita no número seguinte.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

6 (seis) postos de trabalho para o Serviço de Desporto (Piscinas Municipais) da Divisão de Administração Geral — O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau I de complexidade funcional, complementado pelas seguintes funções: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, indispensáveis ao desenvolvimento de projetos municipais de natureza sazonal, de que se destacam as férias desportivas e os projetos de verão, com especial incidência nas ações de limpeza e higienização de espaços, arrumações, preparação de espaços para iniciativas, vigilância e acompanhamento de utentes. Nalguns casos com a concretização

Jm 140 02/05/2019
 TM 13/06/2019

Helena Amorim

De: Helena Amorim
Enviado: 30 de abril de 2019 14:46
Para: Miguel Alves; Guilherme Lagido Domingos; Liliana Ribeiro; Rui Lages
Cc: Patrícia Ramos; carla.oliveira@cm-caminha.pt; Marlene Castilho; Idalina Lima; Lúcia Barros; Secundino Vaz; Clara Barroso; jose.marinho@cm-caminha.pt
Assunto: Consulta pública - Projeto de Regulamento - «Lojas com História»
Anexos: DR.pdf



Boa tarde,

Serve o presente para informar que foi, hoje, publicada no Diário da República - II Série, a **consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local - «Lojas com História»**, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação.

Início do período de consulta pública: 02.05.2019

Fim do período de consulta pública: 13.06.2019

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Att.
HA



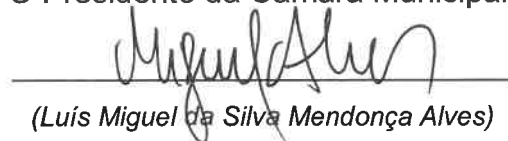
Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'AF' and a symbol resembling the Greek letter sigma (Σ).

EDITAL

LUÍS MIGUEL DA SILVA MENDONÇA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, deliberou aprovar e submeter à participação dos interessados a **redação inicial do Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local - “Lojas com História”**. Assim, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto, a **consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis**, contados a partir da data da publicação, na 2.ª série do *Diário da República*. -----
Durante o período de consulta pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões que entendam convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, ficando a redação inicial do projeto de Regulamento disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como, no Balcão de Atendimento de Caminha e no Gabinete de Apoio ao Município de Vila Praia de Âncora, em formato papel.-----
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página do Município www.cm-caminha.pt. -----

Caminha, 05 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,


(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)



EDITAL

LUÍS MIGUEL DA SILVA MENDONÇA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, deliberou aprovar e submeter à participação dos interessados a **redação inicial do Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local - “Lojas com História”**. Assim, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto, **a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis**, contados a partir da data da publicação, na 2.ª série do *Diário da República*. ----- Durante o período de consulta pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões que entendam convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, ficando a redação inicial do projeto de Regulamento disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como, no Balcão de Atendimento de Caminha e no Gabinete de Apoio ao Município de Vila Praia de Âncora, em formato papel.-----

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página do Município www.cm-caminha.pt. -----

Caminha, 05 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

? 136347



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

Concordo.
 Muda - m como proposto.
 21/4/19

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

ASSUNTO:

CONSULTA PÚBLICA:REDAÇÃO INICIAL DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL - "LOJAS COM HISTÓRIA".

REQUERENTE:

NIPG N 5325/19

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

Após aprovação da **redação inicial do projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local - "Lojas com História"** e da respetiva sujeição à participação dos interessados (consulta pública) em Reunião de Câmara realizada no dia 01.04.2019 e dar continuidade ao procedimento regulamentar, devem ser promovidas as diligências necessárias inerentes à publicitação da redação inicial do referido projeto de regulamento, nos seguintes termos:

- i) em Diário da República, na 2.ª série;
- ii) no site institucional;
- iii) nos balcões de atendimento ao munícipe (disponibilizado em suporte papel);
- iv) nos lugares de estilo (através de Edital);

Assim, para a fase da participação dos interessados **PROPÕE-SE**:

- a) de imediato e em articulação com a Chefe da DFA, Dr.ª Marlene Castilho, o envio do articulado do projeto de regulamento para publicação em Diário da República;
- b) As tarefas ii), iii) e iv) serão executadas pelo NM, após publicação em Diário da Republica.

À consideração superior,

Caminha, 2019/04/02
 HELENA AMORIM
 UMSIP - NM



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 1 DE ABRIL DE 2019.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 6 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL – “LOJAS COM HISTÓRIA” – DISCUSSÃO PÚBLICA;

Compete à Câmara Municipal deliberar submeter à discussão pública e apreciação em Assembleia Municipal os Regulamentos necessários à organização e funcionamento dos seus serviços;

Assim, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 33º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar submeter a discussão pública a proposta de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social – “Lojas com História”, que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, José Presa, Paulo Pereira e Liliana Silva, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 1 DE ABRIL DE 2019, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 1 de Abril de 2019

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes

Consulta pública - Redação inicial do Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — “Lojas com História”.

LUÍS MIGUEL DA SILVA MENDONÇA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 01/04/2019, deliberou aprovar e submeter à participação dos interessados a redação inicial do Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local - “Lojas com História”. Assim, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente edital, na 2.ª série do Diário da República. Durante o período de consulta pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões que entendam convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, ficando a redação inicial do projeto de Regulamento disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como, no Balcão de Atendimento de Caminha e no Gabinete de Apoio ao Município de Vila Praia de Âncora, em formato papel.

Nota justificativa

O comércio tradicional faz parte da história do concelho de Caminha e tem, ao longo dos anos, desempenhado um papel muito importante na vida dos munícipes do concelho de Caminha. Com traços característicos e identificadores da cultura e do imaginário dos Caminhenses e dos visitantes. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da sua atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais, permitindo que as entidades beneficiadas possam ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo à proteção dos referidos estabelecimentos e à proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano e no regime jurídico das obras em prédios arrendados. Com este reconhecimento o Município de Caminha pretende valorizar a sua história e divulgá-la para o exterior, atraindo, desta forma, visitantes e promovendo o desenvolvimento do comércio tradicional no Concelho. Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, é elaborado o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — “Lojas com História”.

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local que se destacam

pelas suas características únicas e reconhecido valor para a identidade do território do Município de Caminha.

Artigo 3.º Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende -se por:

- a) "*Lojas com História*", os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
- b) "*Comércio tradicional*", a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) "*Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local*", as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;
- d) "*Entidades de interesse histórico e cultural ou social local*", as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

Artigo 4.º Elegibilidade

São elegíveis para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, todos os estabelecimentos e entidades que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Critérios para o Reconhecimento do Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local são aplicados os seguintes critérios gerais previstos no Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, aprovado pela Lei n.º 42/2017, de 14 de junho:

- a) A atividade;
- b) O património material;
- c) O património imaterial.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior são ponderados os seguintes elementos:

- a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;
- b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;
- c) O seu objeto identitário assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente:

- i) Arquitetura;
- ii) Elementos decorativos e mobiliário;
- iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte.

b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

- a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;
- b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;
- c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.

Artigo 6.º

Ponderação dos Critérios

Para efeitos do disposto no artigo anterior, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preencham, cumulativamente:

- a) O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo anterior, relativos à atividade;
- b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo anterior, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo anterior, relativo ao património imaterial.

Artigo 7.º

Procedimento de Reconhecimento

1 — O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

2 — O procedimento de reconhecimento inicia-se oficiosamente ou mediante requerimento:

- a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;
- b) Do órgão da freguesia respetiva;
- c) De associação de defesa do património cultural.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o procedimento de reconhecimento se inicia oficiosamente, este é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento, assim como ao titular de direito real e ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento comercial, quando não seja qualquer um destes últimos a explorar o estabelecimento.

4 — As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento submetido por via eletrónica ou entregue pessoalmente.

5 — O requerimento de candidatura integra os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente da candidatura;
- b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura;
- c) Caracterização da atividade comercial;
- d) Descrição do património material e imaterial;

- e) Exposição da história do estabelecimento ou entidade e do significado para a vida económica, social e cultural do Município;
- f) Fotografias antigas do estabelecimento ou entidade, quando existam, datadas e legendadas;
- g) Fotografias atuais do estabelecimento ou entidade.

6 — O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — O Município de Caminha pode revogar a decisão de reconhecimento aos estabelecimentos e entidades que sejam objeto de alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos de reconhecimento.

Artigo 8.º

Apreciação de candidaturas

1 — O procedimento de apreciação das candidaturas ao reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é da competência dos serviços técnicos do Município de Caminha, podendo, se assim se revelar necessário, ser nomeadas personalidades de reconhecido mérito nas áreas da história e cultura local.

2 — Os serviços técnicos devem elaborar, no prazo de 90 dias, uma informação fundamentada e proposta de decisão de atribuição ou não atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, os serviços técnicos podem visitar os locais, entrevistar os proponentes e promover a submissão de elementos adicionais que considerem essenciais.

Artigo 9.º

Decisão

1 — A decisão sobre a atribuição de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local compete à Câmara Municipal mediante a informação e proposta de decisão referida no artigo anterior.

2 — A decisão do reconhecimento é precedida de um período de consulta pública de 20 dias.

3 — O reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é comunicado pelo Município de Caminha aos interessados no prazo de 30 dias, após a respetiva decisão.

4 — A cada estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local é conferida uma placa indicativa dessa atribuição.

Artigo 10.º

Medidas de Proteção

1 — Os estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local beneficiam, nomeadamente, das seguintes medidas de proteção:

a) Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;

b) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;

c) Acesso a programas municipais ou nacionais de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

2 — Os proprietários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem aceder a benefícios ou isenções fiscais a conceder pelos municípios, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local gozam de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados, nos termos da legislação em vigor.

4 — O Município de Caminha goza de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da legislação em vigor.

5 — É permitida a cessão da posição contratual do arrendatário para uso não habitacional de imóvel em que esteja instalada entidade sem fins lucrativos, reconhecida nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, para o município da área em que aquele se situe, sem dependência de autorização do senhorio.

6 — Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem realizar as obras de conservação indispensáveis à conservação e salvaguarda do locado, do estabelecimento ou da entidade quando, após ter sido interpelado para o fazer, o senhorio não as desencadeie em tempo razoável.

Artigo 11.º

Comunicação ao Estado

No prazo de trinta dias, após a deliberação sobre o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local o Município de Caminha envia à Direção Geral de Atividades Económicas a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.

Artigo 12.º

Direitos

O Município reserva-se o direito de utilizar os conteúdos das candidaturas das Lojas distinguidas, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em *Diário da República*.

**2 – REDAÇÃO INICIAL DO PROJETO DE
REGULAMENTO E PARTICIPAÇÃO
DOS INTERESSADOS**





MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 1 DE ABRIL DE 2019.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 6 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL – “LOJAS COM HISTÓRIA” – DISCUSSÃO PÚBLICA;

Compete à Câmara Municipal deliberar submeter à discussão pública e apreciação em Assembleia Municipal os Regulamentos necessários à organização e funcionamento dos seus serviços;

Assim, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 33º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar submeter a discussão pública a proposta de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social – “Lojas com História”, que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, José Presa, Paulo Pereira e Liliana Silva, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 1 DE ABRIL DE 2019, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 1 de Abril de 2019

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

Findo o período aberto aos cidadãos,
 voluto não reunir-se frente de
 regulamento para próxima
 reunião de Câmara

25/3/19

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

ASSUNTO:

ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO INICIAL DO PROJETO DE REGULAMENTO E SUBMISSÃO AO ÓRGÃO
 EXECUTIVO: REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE
 HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL – “LOJAS COM HISTÓRIA”.

REQUERENTE:

NIPG N 4886/19

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

Após autorização do início procedimental, em RC de 04.03.2019 e devida publicitação do respetivo aviso do início de procedimento no site institucional e em lugares de estilo, a 08.03.2019, com vista à constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração do **Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social – “Lojas com história”**., informa-se que findo o prazo concedido para o efeito (10 dias úteis), **NÃO FORAM RECECIONADOS CONTRIBUTOS.**

Deve, após esta fase e em cumprimento do disposto no art. 99.º do CPA, **ser elaborada a redação inicial do projeto de regulamento** (que segue em anexo a esta informação) para posterior submissão ao órgão executivo aprovação e sujeição à participação dos interessados (consulta pública), sendo o referido documento, para efeitos de consulta no prazo de 30 dias, disponibilizado/publicado i) no site institucional e



MUNICÍPIO DE CAMINHA

disponibilizado em suporte papel nos balcões de atendimento ao munícipe; ii) nos lugares de estilo (Edital) e iii) em Diário da República, na 2.ª série.

Assim, **PROPÕE-SE:**

A submissão ao órgão executivo da redação inicial do projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social – “Lojas com história”, para aprovação e sujeição à participação dos interessados – consulta pública;

À consideração superior,

Caminha, 25.03.2019

Helena Amorim

UMSIP - NM

Helena Amorim

De: Teresa Amorim
Enviado: 25 de março de 2019 09:50
Para: Helena Amorim
Assunto: RE: Publicação do Aviso do início do procedimento - Elaboração dos Regulamentos "Chave de Honra e Condecorações" e "Lojas com história"



Bom dia Helena

Relativamente ao assunto em epígrafe informo que nesta secção não foi recepcionado nenhum contributo para o efeito.

Teresa Amorim

De: Helena Amorim

Enviada: 22 de março de 2019 09:49

Para: Teresa Amorim <teresa.amorim@cm-caminha.pt>; Tomás Antunes <tomas.antunes@cm-caminha.pt>; José Afonso <jose.afonso@cm-caminha.pt>; Sérgio Terra <sergio.terra@cm-caminha.pt>

Assunto: Publicação do Aviso do início do procedimento - Elaboração dos Regulamentos "Chave de Honra e Condecorações" e "Lojas com história"

Bom dia,

Na sequência do início do procedimento para elaboração dos Regulamentos "Chave de Honra e Condecorações" e "Lojas com história" e uma vez que o prazo para os interessados se constituírem como tal no procedimento regulamentar e apresentarem contributos terminou ontem (**dia 21/03/2019**).

Para dar continuidade ao procedimento, agradecia que me informassem se foram rececionados contributos para elaboração do Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha e elaboração do Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social – "Lojas com história".

Obrigado.

Att.

HA



**Redação Inicial do Projeto de Regulamento Municipal de
Reconhecimento de Estabelecimentos
e Entidades de Interesse Histórico e Cultural
ou Social Local — “Lojas com História”.**



NOTA JUSTIFICATIVA

O comércio tradicional faz parte da história do concelho de Caminha e tem, ao longo dos anos, desempenhado um papel muito importante na vida dos munícipes do concelho de Caminha. Com traços característicos e identificadores da cultura e do imaginário dos Caminhenses e dos visitantes. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da sua atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais, permitindo que as entidades beneficiadas possam ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo à proteção dos referidos estabelecimentos e à proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano e no regime jurídico das obras em prédios arrendados. Com este reconhecimento o Município de Caminha pretende valorizar a sua história e divulgá-la para o exterior, atraindo, desta forma, visitantes e promovendo o desenvolvimento do comércio tradicional no Concelho. Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, é elaborado o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — “Lojas com História”.

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local que se destacam pelas suas características únicas e reconhecido valor para a identidade do território do Município de Caminha.

Redação Inicial do Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — “Lojas com História”.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende -se por:

- a) “Lojas com História”, os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
- b) “Comércio tradicional”, a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) “Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local”, as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;
- d) “Entidades de interesse histórico e cultural ou social local”, as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, todos os estabelecimentos e entidades que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Critérios para o Reconhecimento do Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local são aplicados os seguintes critérios gerais previstos no Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, aprovado pela Lei n.º 42/2017, de 14 de junho:

- a) A atividade;
- b) O património material;
- c) O património imaterial.

Redação Inicial do Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — “Lojas com História”.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior são ponderados os seguintes elementos:

- a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;
- b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;
- c) O seu objeto identitário assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

- a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente:
 - i) Arquitetura;
 - ii) Elementos decorativos e mobiliário;
 - iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte.
- b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

- a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;
- b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;
- c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.

Artigo 6.º

Ponderação dos Critérios

Para efeitos do disposto no artigo anterior, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preencham, cumulativamente:

Redação Inicial do Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — “Lojas com História”.

- a) O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo anterior, relativos à atividade;
- b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo anterior, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo anterior, relativo ao património imaterial.

Artigo 7.º

Procedimento de Reconhecimento

1 — O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

2 — O procedimento de reconhecimento inicia-se oficiosamente ou mediante requerimento:

- a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;
- b) Do órgão da freguesia respetiva;
- c) De associação de defesa do património cultural.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o procedimento de reconhecimento se inicia oficiosamente, este é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento, assim como ao titular de direito real e ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento comercial, quando não seja qualquer um destes últimos a explorar o estabelecimento.

4 — As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento submetido por via eletrónica ou entregue pessoalmente.

5 — O requerimento de candidatura integra os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente da candidatura;
- b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura;
- c) Caracterização da atividade comercial;
- d) Descrição do património material e imaterial;
- e) Exposição da história do estabelecimento ou entidade e do significado para a vida económica, social e cultural do Município;
- f) Fotografias antigas do estabelecimento ou entidade, quando existam, datadas e legendadas;
- g) Fotografias atuais do estabelecimento ou entidade.

6 — O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — O Município de Caminha pode revogar a decisão de reconhecimento aos estabelecimentos e entidades que sejam objeto de alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos de reconhecimento.




Artigo 8.º

Apreciação de candidaturas

1 — O procedimento de apreciação das candidaturas ao reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é da competência dos serviços técnicos do Município de Caminha, podendo, se assim se revelar necessário, ser nomeadas personalidades de reconhecido mérito nas áreas da história e cultura local.

2 — Os serviços técnicos devem elaborar, no prazo de 90 dias, uma informação fundamentada e proposta de decisão de atribuição ou não atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, os serviços técnicos podem visitar os locais, entrevistar os proponentes e promover a submissão de elementos adicionais que considerem essenciais.

Artigo 9.º

(Decisão)

1 — A decisão sobre a atribuição de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local compete à Câmara Municipal mediante a informação e proposta de decisão referida no artigo anterior.

2 — A decisão do reconhecimento é precedida de um período de consulta pública de 20 dias.

3 — O reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é comunicado pelo Município de Caminha aos interessados no prazo de 30 dias, após a respetiva decisão.

4 — A cada estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local é conferida uma placa indicativa dessa atribuição.

Artigo 10.º

(Medidas de Proteção)

1 — Os estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local beneficiam, nomeadamente, das seguintes medidas de proteção:

- a) Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
- b) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
- c) Acesso a programas municipais ou nacionais de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

2 — Os proprietários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem aceder a benefícios ou isenções fiscais a conceder pelos municípios, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local gozam de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados, nos termos da legislação em vigor.

Redação Inicial do Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — “Lojas com História”.

4 — O Município de Caminha goza de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da legislação em vigor.

5 — É permitida a cessão da posição contratual do arrendatário para uso não habitacional de imóvel em que esteja instalada entidade sem fins lucrativos, reconhecida nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, para o município da área em que aquele se situe, sem dependência de autorização do senhorio.

6 — Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem realizar as obras de conservação indispensáveis à conservação e salvaguarda do locado, do estabelecimento ou da entidade quando, após ter sido interpelado para o fazer, o senhorio não as desencadeie em tempo razoável.

Artigo 11.º

Comunicação ao Estado

No prazo de trinta dias, após a deliberação sobre o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local o Município de Caminha envia à Direção Geral de Atividades Económicas a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.

Artigo 12.º

Direitos

O Município reserva-se o direito de utilizar os conteúdos das candidaturas das Lojas distinguidas, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.

1 – INÍCIO DO PROCEDIMENTO





MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 4 DE MARÇO DE 2019.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 3 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL – “LOJAS COM HISTÓRIA” – INÍCIO DO PROCEDIMENTO;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre os instrumentos necessários à organização e funcionamento dos seus serviços;

Assim, nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar o início do procedimento e participação procedimental para elaboração do Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local – “Lojas com História”, que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, José Presa, Paulo Pereira e Liliana Silva, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 4 DE MARÇO DE 2019, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 4 de Março de 2019

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

Agendar para Reunião
de Câmara.
Helena Amorim
27/2/19

ASSUNTO:	INÍCIO DE PROCEDIMENTO – REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL - "LOJAS COM HISTÓRIA"
REQUERENTE:	

NIPG N 3402/19

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

O Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de janeiro, determina o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração de regulamentos.

O artigo 98.º, n.º 1 do CPA, determina que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

Assim, **propõe-se**, em cumprimento do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do CPA, que o executivo do Município de Caminha delibere autorizar o início do procedimento de elaboração REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL - "LOJAS COM HISTÓRIA".

À consideração superior,


Caminha, 2019/02/27
HELENA AMORIM



Presidente,
Proposta de Regulamento que,
a ser redigido, terá de seguir
trâmites legais para eficácia externa.

22/05/2019

AS

**Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos
e Entidades de Interesse Histórico e Cultural
ou Social Local — “Lojas com História”.**

Nota justificativa

O comércio tradicional faz parte da história do concelho de Caminha e tem, ao longo dos anos, desempenhado um papel muito importante na vida dos munícipes do concelho de Caminha.

Com traços característicos e identificadores da cultura e do imaginário dos Caminhenses e dos visitantes.

O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da sua atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais, permitindo que as entidades beneficiadas possam ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo à proteção dos referidos estabelecimentos e à proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano e no regime jurídico das obras em prédios arrendados.

Com este reconhecimento o Município de Caminha pretende valorizar a sua história e divulgá-la para o exterior, atraindo, desta forma, visitantes e promovendo o desenvolvimento do comércio tradicional no Concelho.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, é elaborado o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — “Lojas com História”.

Artigo 1.º

(Norma Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.



Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local que se destacam pelas suas características únicas e reconhecido valor para a identidade do território do Município de Caminha.

Artigo 3.º

(Definições)

Para os efeitos do presente Regulamento, entende -se por:

- a) *“Lojas com História”*, os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
- b) *“Comércio tradicional”*, a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) *“Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local”*, as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;
- d) *“Entidades de interesse histórico e cultural ou social local”*, as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

Artigo 4.º

(Elegibilidade)

São elegíveis para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, todos os estabelecimentos e entidades que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

(Critérios para o Reconhecimento do Interesse Histórico e Cultural ou Social Local)

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local são aplicados os seguintes critérios gerais previstos no Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, aprovado pela Lei n.º 42/2017, de 14 de junho:

- a) A atividade;



b) O património material;

c) O património imaterial.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior são ponderados os seguintes elementos:

a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;

b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;

c) O seu objeto identitário assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;

d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente:

i) Arquitetura;

ii) Elementos decorativos e mobiliário;

iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte.

b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;

b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;

c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.



Artigo 6.º

(Ponderação dos Critérios)

Para efeitos do disposto no artigo anterior, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preencham, cumulativamente:

- a) O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo anterior, relativos à atividade;
- b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo anterior, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo anterior, relativo ao património imaterial.

Artigo 7.º

(Procedimento de Reconhecimento)

1 — O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

2 — O procedimento de reconhecimento inicia-se oficiosamente ou mediante requerimento:

- a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;
- b) Do órgão da freguesia respetiva;
- c) De associação de defesa do património cultural.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o procedimento de reconhecimento se inicia oficiosamente, este é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento, assim como ao titular de direito real e ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento comercial, quando não seja qualquer um destes últimos a explorar o estabelecimento.

4 — As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento submetido por via eletrónica ou entregue pessoalmente.

5 — O requerimento de candidatura integra os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente da candidatura;
- b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura;
- c) Caracterização da atividade comercial;
- d) Descrição do património material e imaterial;



e) Exposição da história do estabelecimento ou entidade e do significado para a vida económica, social e cultural do Município;

f) Fotografias antigas do estabelecimento ou entidade, quando existam, datadas e legendadas;

g) Fotografias atuais do estabelecimento ou entidade.

6 — O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — O Município de Caminha pode revogar a decisão de reconhecimento aos estabelecimentos e entidades que sejam objeto de alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos de reconhecimento.

Artigo 8.º

(Apreciação de candidaturas)

1 — O procedimento de apreciação das candidaturas ao reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é da competência dos serviços técnicos do Município de Caminha, podendo, se assim se revelar necessário, ser nomeadas personalidades de reconhecido mérito nas áreas da história e cultura local.

2 — Os serviços técnicos devem elaborar, no prazo de 90 dias, uma informação fundamentada e proposta de decisão de atribuição ou não atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, os serviços técnicos podem visitar os locais, entrevistar os proponentes e promover a submissão de elementos adicionais que considerem essenciais.

Artigo 9.º

(Decisão)

1 — A decisão sobre a atribuição de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local compete à Câmara Municipal mediante a informação e proposta de decisão referida no artigo anterior.

2 — A decisão do reconhecimento é precedida de um período de consulta pública de 20 dias.

3 — O reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é comunicado pelo Município de Caminha aos interessados no prazo de 30 dias, após a respetiva decisão.

4 — A cada estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local é conferida uma placa indicativa dessa atribuição.

Artigo 10.º

(Medidas de Proteção)

1 — Os estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local beneficiam, nomeadamente, das seguintes medidas de proteção:



- a) Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
- b) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
- c) Acesso a programas municipais ou nacionais de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

2 — Os proprietários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem aceder a benefícios ou isenções fiscais a conceder pelos municípios, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local gozam de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados, nos termos da legislação em vigor.

4 — O Município de Caminha goza de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da legislação em vigor.

5 — É permitida a cessão da posição contratual do arrendatário para uso não habitacional de imóvel em que esteja instalada entidade sem fins lucrativos, reconhecida nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, para o município da área em que aquele se situe, sem dependência de autorização do senhorio.

6 — Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem realizar as obras de conservação indispensáveis à conservação e salvaguarda do locado, do estabelecimento ou da entidade quando, após ter sido interpelado para o fazer, o senhorio não as desencadeie em tempo razoável.

Artigo 11.º

(Comunicação ao Estado)

No prazo de trinta dias, após a deliberação sobre o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local o Município de Caminha envia à Direção Geral de Atividades Económicas a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.

Artigo 12.º

(Direitos)

O Município reserva-se o direito de utilizar os conteúdos das candidaturas das Lojas distinguidas, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 13.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.



Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em *Diário da República*.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A second handwritten signature in blue ink, appearing as a stylized, somewhat abstract mark.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

AVISO

Início de procedimento

Elaboração de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social – “Lojas com história”

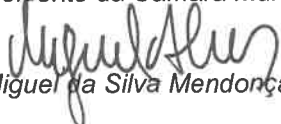
O Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de janeiro, determina o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração de regulamentos.

O artigo 98.º, n.º 1 do CPA, determina que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração de regulamento. Neste contexto e em cumprimento do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do CPA, o Município de Caminha, **TORNA PÚBLICO**, que por deliberação do executivo municipal de **04 de março de 2019**, foi autorizado o início do procedimento de elaboração do **REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL – “LOJAS COM HISTÓRIA”**.

Os interessados poderão, querendo, constituir-se, como tal no procedimento e apresentar no prazo de **dez dias úteis** a contar da data da publicação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Caminha, por meio eletrónico (geral@cm-caminha.pt), por correio postal (Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 - Caminha) ou pessoalmente nos balcões de atendimento ao munícipe. As sugestões para a elaboração do regulamento, devem ser formuladas por escrito, até ao prazo acima mencionado e através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, colocando como assunto: “Apresentação de sugestões – Elaboração de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social – “Lojas com história”

Caminha, 06 de março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,


Luís Miguel da Silva Mendonça Alves

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

*Nuno Silvestre da Rocha Azevedo, fiscal municipal, ao serviço do Município de Caminha, certifica que nesta data afixei à porta principal dos Paços do Concelho, para conhecimento, **Aviso** que torna público, que por deliberação do executivo municipal de 04 de março de 2019, foi autorizado o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social – “Lojas com História”.*

Por ser verdade, me ter sido pedido e para os devidos efeitos passo a presente certidão que assino.


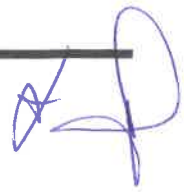
Caminha, 06 de março de 2019

O fiscal municipal,

Nuno Silvestre da Rocha Azevedo

Helena Amorim

De: Helena Amorim
Enviado: 7 de março de 2019 10:48
Para: Núcleo de Informática - Município de Caminha
Assunto: Publicação de Editais/Avisos no site do município
Anexos: Aviso Início de procedimento do Regulamento - Chave de Honra e Condecorações.pdf; **Aviso Início de procedimento do Regulamento - Lojas com História.pdf**



Bom dia,

Solicita-se, com a maior brevidade possível, a publicação no site do município, dos Editais/Avisos que seguem em anexo.

Obrigado.

Att.
HA

Helena Amorim

De: Núcleo de Informatica - Município de Caminha
Enviado: 7 de março de 2019 13:12
Para: Helena Amorim
Assunto: RE: Publicação de Editais/Avisos no site do município

Bom dia Helena,

Conforme solicitado os documentos já se encontram publicados no site do Município.
Ao dispor,
IP

De: Helena Amorim
Enviada: 7 de março de 2019 10:48
Para: Núcleo de Informatica - Município de Caminha <informatica@cm-caminha.pt>
Assunto: Publicação de Editais/Avisos no site do município

Bom dia,

Solicita-se, com a maior brevidade possível, a publicação no site do município, dos Editais/Avisos que seguem em anexo.

Obrigado.

Att.
HA



Helena Amorim

De: Helena Amorim
Enviado: 7 de março de 2019 14:44
Para: Miguel Alves; Rui Lages; Liliana Ribeiro; Guilherme Lagido Domingos
Cc: Patrícia Ramos; carla.oliveira@cm-caminha.pt; Marlene Castilho
Assunto: Publicação do Aviso do início do procedimento - Elaboração dos Regulamentos "Chave de Honra e Condecorações" e "Lojas com história"

Controlo:	Destinatário	Lida
	Miguel Alves	
	Rui Lages	
	Liliana Ribeiro	Lida: 07/03/2019 15:56
	Guilherme Lagido Domingos	Lida: 07/03/2019 15:21
	Patrícia Ramos	Lida: 07/03/2019 16:13
	carla.oliveira@cm-caminha.pt	
	Marlene Castilho	Lida: 07/03/2019 15:42
	Carla Oliveira	Lida: 07/03/2019 14:56

Boa tarde,

Informo que os avisos do **início do procedimento** para elaboração do Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha e do Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social – “Lojas com história”, foram afixados nos “lugares de estilo” e publicados no site do município.

https://www.cm-caminha.pt/pages/1327?announcement_id=81

https://www.cm-caminha.pt/pages/1327?announcement_id=80

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional,

Att.
HA